Ajuste direto "Aquisição de Serviços de Manutenção e Reparação preventiva e curativa para a Mini Carregadora e Escavadora."

Índice

1. Identificação do Objeto 2
2. Prazo do contrato 2
3. Obrigações principais do prestador do serviço 2
4. Preço contratual 2
5. Condições de pagamento 3
6. Dever de sigilo 3
7. Força Maior 4
8. Resolução por parte da entidade adjudicante 5
9. Resolução por parte do prestador do serviço 5
10. Foro competente 5
11. Subcontratação e cessão da posição contratual 5
12. Comunicações e notificações 5
13. Gestor do Contrato 6
14. Legislação aplicável 6

1. *Identificação do Objeto*

O presente ajuste direto tem como objeto a Aquisição de Serviços de Manutenção e Reparação preventiva e curativa para a Mini Carregadora e Escavadora."

2. *Prazo do contrato*

2.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 360 dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.2. O contrato termina atingido o prazo referido na cláusula anterior ou atingido o valor previsto no n.º 4.2 da cláusula 4ª.

2.3. Findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no n.º4.2 da cláusula 4ª., o fornecedor não terá direito a receber qualquer indemnização.

3. *Obrigações principais do prestador do serviço*

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviço, as seguintes obrigações principais:

3.2. A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos para uso dos materiais e informáticos ou ainda outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. *Preço contratual*

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2. O somatório das quantias a pagar ao prestador de serviço, no âmbito do presente contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 6.700,00€, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA e sem atualização de preços):

5. Condições de pagamento

5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega de recibo ou fatura pelo Adjudicatário.

5.2. Em caso de discordância por parte da Autarquia, quanto aos valores indicados nos recibos ou nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

6. Dever de sigilo

6.1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.4. O prestador de serviço deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. *Força Maior*

7.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

7.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

7.3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

7.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

8. Resolução por parte da entidade adjudicante

8.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.

a. Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3ª;

9. Resolução por parte do prestador do serviço

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

10. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

11. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

12. Comunicações e notificações

12.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

12.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Técnico Superior, José Anatólio Gonçalves, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

14. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.